



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SALINÓPOLIS
CONSELHO DO CAMPUS

CEP: 68721-000 - SALINÓPOLIS - PA
TELEFONE: (91) 3201-7050/98883-9833
e-mail: se_campussal@ufpa.br

RESOLUÇÃO N.º 15/2020 DE 15 DE AGOSTO DE 2020

O COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SALINÓPOLIS, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 4806/2016-GR, e conforme decisão da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do *Campus*, realizada *on-line* devido isolamento social causado pela pandemia da COVID-19, em 15.08.2020,

R E S O L V E:

APROVAR o Regimento Eleitoral que dispõe sobre o processo de escolha dos nomes que ocuparão os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do *Campus* Universitário de Salinópolis para próximo quadriênio, e entra em vigor na data de sua publicação

Dê ciência e cumpra-se.

Sala de seção *on-line*, 15 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

Coordenador do Campus Universitário de Salinópolis
Portaria n.º 4806/16 – SIAPE 0325879



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SALINÓPOLIS
CONSELHO DO CAMPUS
CEP: 68721-000 - SALINÓPOLIS - PA
TELEFONE: (91) 3201-7050/98883-9833
e-mail: se_campussal@ufpa.br

**REGIMENTO ELEITORAL ¶ PARA ELEGER ¶ COORDENADOR(A) E
VICE-COORDENADOR (A) ¶**

**CAPÍTULO I ¶
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ¶**

Art. 1º Este Regimento tem por objetivo estabelecer normas para eleger cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) no *Campus* Universitário de Salinópolis da Universidade Federal do Pará (UFPA) para o próximo quadriênio. ¶

**CAPÍTULO II ¶
DA COMISSÃO ELEITORAL ¶**

Art. 2º A Comissão Eleitoral será constituída de 3 membros titulares e 3 membros suplentes, sendo 2 (dois) docentes, 2 (dois) técnico-administrativos e 2 (dois) discentes, com a presidência do docente titular, indicados e aprovados na reunião do Conselho do *Campus*, realizada no dia 10 de julho de 2020 conforme Portaria Nº. 47/Campussal do dia 10.07.2020 cujos nomes estão relacionados no quadro abaixo: ¶

Categoria \ Nomes ¶	Titular ¶	Suplente ¶
Docente ¶	Midori Makino ¶ (SIAPE 0326640) -presidente ¶	Thiago Rafael da Silva Moura (SIAPE 2413183) ¶
Técnico Administrativo ¶	Marcelo Santana Camacho (SIAPE 3826217) ¶	Allan da Silva Cruz ¶ (SIAPE 3035325) ¶
Discente ¶	Vinicius Alencar Aragão (Matrícula 201768840024) ¶	Gledistone da Silva de Aviz (Matrícula 201968940033) ¶

§ 1º Os membros suplentes da Comissão Eleitoral podem participar das reuniões apenas com direito a voz, garantindo-lhes o direito a voto quando substituïrem os titulares respectivos, em seus impedimentos eventuais. ¶

§ 2º A ausência de determinada categoria de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral. ¶

Art. 3º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) e nem a fiscais de qualquer chapa. ¶

Parágrafo Único: Não poderá participar da Comissão Eleitoral o familiar dos candidatos aos cargos de que trata o Art. 1º, assim entendidos como, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.¶

¶

Art. 4º A Comissão Eleitoral extingui-se automaticamente ao completarem os seus encargos com o processo eleitoral. ¶

¶

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:¶

I - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;¶

II - zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;

¶

III - cumprir o calendário eleitoral;¶

IV - homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos e numeração, das chapas de acordo com a ordem da inscrição;¶

V - organizar e disciplinar as apresentações e/ou os debates entre as chapas ou exposição das Propostas de Plano de Trabalho com calendário específico a ser definido pela Comissão Eleitoral. No caso de chapa única terá apenas apresentação da Proposta do Plano de Trabalho. ¶

VI - publicar as listas dos eleitores aptos, até cinco dias antes do início do processo de votação no SIG-Eleição;¶

VII - decidir sobre impugnações de chapas em caso do não cumprimento das disposições legais desse regimento;¶

VIII - totalizar e divulgar o resultado final;¶

IX - deliberar sobre os recursos interpostos.¶

¶

Parágrafo Único: Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar Comissões de Trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a), ou familiar de que trata o Art. 3º.¶

¶

¶

CAPÍTULO III¶ DOS ELEITORES¶

¶

Art. 6º São eleitores os servidores lotados no *Campus* Universitário de Salinópolis da UFPA, e os discentes matriculados no período 2020(2) nos cursos.¶

I - os docentes efetivos e substitutos;¶

II - técnicos-administrativos;¶

III - discentes matriculados no período de votação, incluindo os formandos segundo informações geradas pelo SIGAA em 2020(2);¶

IV - servidores legalmente afastados do *campus* por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença paternidade, licença-prêmio, licença para qualificação profissional e licença para capacitação.¶

§

Parágrafo Único: Não estarão aptos a exercer o direito ao voto os aposentados, pensionistas, os servidores com licença para tratar de interesses particulares, com licença incentivada. ¶

§

Art. 7º Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria. ¶

Parágrafo Único: Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a um só voto, de acordo com os seguintes critérios: ¶

I - discente/técnico-administrativo vota como técnico-administrativo; ¶

II - discente/docente vota como docente; ¶

III - técnico-administrativo/docente vota como docente. ¶

§

Art. 8º A Comissão Eleitoral irá encaminhar ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) até o dia 25 de setembro de 2020 (sexta-feira), a lista de docentes e a lista de técnicos-administrativos aptos a votar. Os discentes aptos a votar são aqueles com status "Ativo", "Formando" ou "Graduando" no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA-UFPA) no período de votação, do corpo discente (Art. 226 do Regimento Geral da UFPA), formado pelos alunos matriculados nos cursos do *Campus* Universitário de Salinópolis. ¶

§

CAPÍTULO IV ¶ DOS CANDIDATOS ¶

§

Art. 9º São candidatos elegíveis aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, lotados no *Campus* Universitário de Salinópolis, de acordo com Art. 43 da Resolução 774/CONSUN de 15.01.2018, o disposto no Estatuto e Art. 84 do Regimento Geral da UFPA. ¶

§ 1º Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento. ¶

§ 2º Não estarão aptos a se candidatar os servidores aposentados, pensionistas, em licença para qualificação e capacitação profissional, em licença saúde, em licença para tratar de interesses particulares, em licença incentivada, bem como os servidores do *campus* cedidos para outras unidades da UFPA, órgãos e entidades externas. ¶

Art. 10 Os candidatos aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) que estejam ocupando cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG/FCC) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da data da inscrição da chapa até a

homologação do resultado final do processo eleitoral pelo Conselho do *Campus* Universitário de Salinópolis, sem prejuízo de suas remunerações do cargo efetivo. ¶

Art. 11 A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a), cujo requerimento seja devidamente preenchido e assinado por ambos candidatos, anexando a Proposta de Plano de Trabalho para o próximo quadriênio e a foto endereçado à Comissão Eleitoral, via e-mail comissaoeleitoral_campussal@ufpa.br. ¶

Parágrafo Único: O candidato que esteja exercendo cargo de direção ou função gratificada deverá apresentar uma declaração de afastamento do cargo emitida pela coordenação do *Campus* contendo o período desde a sua inscrição até o final da homologação do resultado da eleição. ¶

Art. 12 A inscrição das chapas será realizada no período entre as 8:00h do dia 24 de agosto até 18:00h ao dia 04 de setembro de 2020, pelo e-mail comissaoeleitoral_campussal@ufpa.br. ¶

§ 1º Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas inscritas até o dia 08 de setembro de 2020 às 10:00h no site <https://salinopolis.ufpa.br> e via e-mail campussal-todos@listas.ufpa.br do *Campus* Universitário de Salinópolis, iniciando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação. ¶

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Eleitoral abrirá o prazo de vinte e quatro (24) horas para a chapa impugnada apresentar defesa, cuja decisão da Comissão Eleitoral será dada em até vinte e quatro (24) horas. ¶

§ 3º Os recursos poderão ser enviados para o e-mail institucional comissaoeleitoral_campussal@ufpa.br, criado especificamente para este fim. ¶

Art. 13 A homologação das inscrições, dar-se-á imediatamente após a deliberação das impugnações pela Comissão Eleitoral, divulgando a relação definitiva das chapas concorrentes. ¶



CAPÍTULO V¶ DAS CAMPANHAS¶



Art. 14 A campanha será permitida após a homologação da(s) chapa(s) inscritas, conforme Art. 13, até o dia 7 de outubro de 2020, às 18:00h. ¶

Art. 15 É facultada a campanha às chapas compreendendo: ¶

I - debates entre as chapas com a participação da comunidade; ¶

- II - debates das chapas com discentes e servidores; ¶
- III - distribuição de material de propaganda; ¶
- IV - outros meios de comunicação como redes sociais e sítios na web não hospedados pela UFPA. ¶

Art. 16 É vedado na campanha segundo a Resolução N°. 657/CONSUN do dia 23 de dezembro de 2008 (Código de Postura da UFPA) o uso de meios e recursos que possam perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos. ¶

¶

Capítulo VI ¶ DA ELEIÇÃO *On-line* ¶

¶

Art. 17 A votação será realizada a partir das 09 às 21 horas nos dias 8 e 9 (quinta e sexta-feiras) de outubro de 2020, respectivamente, por meio do sistema *on-line*, denominado SIG-Eleição, cujo *link* estará disponível no portal do *Campus* Universitário de Salinópolis (endereço eletrônico <https://salinopolis.ufpa.br/>). ¶

§ 1º O suporte técnico ao SIG-Eleição será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA durante o período do processo eleitoral. ¶

§ 2º O acesso ao SIG-Eleição poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à *Internet*, dentro e fora da Universidade. ¶

§ 3º Para a autenticação do eleitor no SIG-Eleição será necessário ter a credencial (*login* e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIG-UFPA). ¶

§ 4º Os eleitores que ainda não possuem a senha deverão realizar o autocadastro, cujo *link* está disponível sob o título “Cadastre-se” em qualquer um dos sistemas que compõem o SIG-UFPA: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), Sistema Integrado de Patrimônio, ¶
Administração e Contratos (SIPAC) e Sistema Integrado de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos (SIGRH). ¶

Art. 18 O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIG-Eleição, que não identificará em qual chapa o eleitor votou. ¶

Art. 19 A votação será realizada mediante aos seguintes procedimentos: ¶

- I - meia hora antes de iniciar a eleição, os membros da Comissão Eleitoral checarão o sistema junto aos responsáveis técnicos do CTIC pelo SIG-Eleição; ¶
- II - às 09 (nove) horas será inicializado e estará aberto à votação *on-line* até as dezoito (18) horas nos dias 8 e 9 de outubro de 2020. O SIG-Eleição terminará e fechará o sistema às 18 (dezoito) horas do dia 9 de outubro de 2020; ¶

III - para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIG-Eleição, disponibilizado via *internet* e *intranet*, utilizando seu *login* e senha do SIG-UFPA; ¶

IV - feito o *login*, serão automaticamente apresentadas na tela instruções sobre o processo de escolha, mostrando os concorrentes, ao que o eleitor deverá clicar em “Entrar na cabine de votação”, a fim de participar do processo eleitoral; ¶

V - participando do processo, o SIG-Eleição apresentará uma urna eletrônica para votação, ao que o eleitor deverá selecionar a chapa em que deseja votar, além da opção de voto branco;¶

VI - após o voto ser computado com sucesso, o eleitor poderá imprimir o comprovante de votação; ¶

VII - às 18 (dezoito) horas do dia 9 de outubro de 2020, o sistema SIG-Eleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso com o respectivo fim.¶

VIII - Qualquer voto registrado após o horário estabelecido, por erro do sistema ou qualquer outra falha na rede de dados não será considerado.¶

Parágrafo único: Encerrado o processo de votação, os membros da Comissão Eleitoral terão acesso, usando sua própria senha, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos. Esse relatório deve ser impresso com a presença dos fiscais. ¶

Art. 20 A votação será realizada em cédulas eletrônicas, cuja ordem dos números das chapas nas cédulas será de acordo com a ordem de inscrição. ¶

§ 1º As cédulas eletrônicas para o processo eleitoral deverão conter os nomes das chapas com os componentes e suas respectivas fotos e número da chapa. ¶

§ 2º O eleitor deverá votar em apenas 1 (uma) chapa. ¶

¶

CAPÍTULO VII¶

DA APURAÇÃO¶

Art. 21 Apuração será iniciada após o término da votação e os trabalhos serão interrompidos após a proclamação dos resultados finais e divulgados no site do Campus (<https://salinopolis.ufpa.br>). ¶

Art. 22 No Boletim de apuração *on-line* deverá constar: ¶

I - número de eleitores; ¶

II - número de votantes; ¶

III - número de votos válidos, brancos e nulos; ¶

IV - número de votação obtida por cada chapa. ¶

Art. 23 O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado através do procedimento de contagem de votos individual e por categoria, conforme fórmula abaixo onde: ¶

¶

$$P_i = \left[\left(\frac{VD_i}{UD} \right) + \left(\frac{VTA_i}{UTA} \right) + \left(\frac{VA_i}{UA} \right) \right] \times 0,33, \quad i = 1,2,3,\dots,N \quad ¶$$

P_i = porcentagem de votos obtidos por chapa i ; ¶

VD_i = votos atribuídos à chapa pelos docentes; ¶

VTA_i = votos atribuídos à chapa pelos técnico-administrativos; ¶

VA_i = votos atribuídos à chapa pelos alunos; ¶

UD = universo de docentes aptos a votar; ¶

UTA = universo de técnico-administrativos aptos a votar; ¶

UA = universo de discentes (alunos) aptos a votar. ¶

N = número de chapas homologadas ¶

§ 1º Os cálculos citados neste regimento serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o terceiro dígito for maior que cinco. ¶

§ 2º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maior porcentagem de votos obtidos, calculada segundo a fórmula estabelecida acima; ¶

§ 3º A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância. ¶

§ 4º Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo (a) candidato (a) a Coordenador(a) possua o maior nível da classe do magistério, e se o empate persistir, será eleito(a) candidato(a) a Coordenador(a) mais idoso(a), conforme estabelece o Art. 267 do

Regimento Geral da UFPA. ¶

¶

CAPÍTULO VIII ¶ DOS RECURSOS ¶

¶

Art.24 Todos os recursos referentes à impugnação da eleição, ou quaisquer atos eleitorais, seguirão os procedimentos de acordo com este regimento e serão julgados pela Comissão Eleitoral por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral. ¶

Parágrafo Único: Os recursos deverão ser interpostos no prazo de dois (2) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e julgados no

mesmo prazo. ¶São dias úteis quaisquer dias da semana excetuando-se sábados, domingos e feriados.

Art. 25 Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral definirá o destino do material utilizado. ¶

Art. 26 A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Conselho do *Campus* Universitário de Salinópolis o resultado do processo, acompanhado do relatório geral do pleito. ¶

¶

CAPÍTULO IX

DA NOMEAÇÃO E POSSE¶

Art. 27 - O Conselho do *Campus* Universitário de Salinópolis homologará e encaminhará a chapa vencedora à Reitoria da UFPA para nomeação e posse. ¶

Parágrafo único - Os nomes para cargos de Coordenador(a) de Vice-Coordenador(a) do *Campus* Universitário de Salinópolis, da chapa vencedora, serão empossados pelo Magnífico Reitor da UFPA, em data e local a serem definidos em momento oportuno. ¶

¶

Capítulo X¶

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS¶

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do *Campus* Universitário de Salinópolis. ¶

Art. 29 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho do *Campus* Universitário de Salinópolis. ¶

¶

¶

Sala de sessão *on-line*, pelo google meet, 30 de julho de 2020. ¶

¶

A Comissão Eleitoral¶